



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.329, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre desafetação de áreas; permuta de imóveis entre o município e empresas; e Concessão de Direito Real de Uso à empresa Mercado Móveis Ltda., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, transferida para a categoria de bens dominicais, os imóveis abaixo descritos:

I - Matrícula nº 18.874: lote de terreno urbano, sem benfeitorias. **Frente:** 67,29 m e 2,50 m com a Rua Urbano Peres Bomediano; **Fundos:** 70,65 m com Chácara Proteção Gleba A-2 (Mat. 17.180); **Direita:** 23,38 m com Rua Lúdio Martins Coelho e 107,15 m com Chácara Proteção Gleba A2 (Mat. 17.180). **Esquerda:** 132,15 m com parte da Fazenda Boa Vista (Mat. 9.553), sem benfeitorias. **Área total** de 9.332,21 m².

II - Matrícula nº 21.063: lote de terreno urbano, sem benfeitorias. **Frente:** 52,91 m com Rua Projetada "C"; **Fundos:** 52,65 m com parte do lote 02 (Matrícula 19.054); **Direita:** 102,31 m com lotes 02, 03, 04 e 05; **Esquerda:** 102,30 m com parte da Fazenda Boa Vista (Matrícula 9.553-9.556). **Área total** de 5.399,78 m².

III - Matrícula nº 21.064: lote de terreno urbano, sem benfeitorias. **Frente:** 58,40 m com a Rua Lúdio Martins Coelho; **Fundos:** 58,40 m com parte do lote 01; **Direita:** 17,20 m com parte do lote 02 (Matrícula 19.054) – Proprietário: H&C empreendimentos Ltda; **Esquerda:** 17,20 m com o lote 03. **Área total** de 1.004,48 m².

III - Matrícula nº 21.222: Lote de terreno urbano, sem benfeitorias. **Norte:** com rua projetada "C"; **Sul:** com loteamento Rio Belo; **Leste:** com parte da fazenda Boa Vista (Matrículas 9.553 e 9.556); **Oeste:** com Rua Lúdio Martins Coelho. **Área total** de 13.680,460 m².

Art. 2º Fica o prefeito municipal autorizado a outorgar e receber Escritura Pública de Permuta de Imóveis a ser celebrada entre o Município de Rio Brilhante - MS e a empresa Tamanduá Agronegócios Ltda., inscrita no CNPJ nº 44.170.536/0001-20, com sede sito a Avenida Afonso Pena, nº 4785, Sala 1004, Torre 1, The Place Corporate, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande - MS, de imóveis sob Matrículas nºs 21.064 e 21.222 de propriedade do Município de Rio Brilhante-MS, com o imóvel registrado sob Matrícula nº 22.060 de propriedade de Tamanduá Agronegócios Ltda., e cujo acesso para a realização do objeto dos termos da Concessão de Direito Real de Uso será realizado exclusivamente pela rodovia.

Art. 3º Fica o prefeito municipal autorizado a outorgar e receber Escritura Pública de Permuta de Imóveis a ser celebrada entre o Município de Rio Brilhante - MS e a empresa Boavista Agropecuária Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.747.431/0001-87, com sede sito a



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 1584, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande - MS, de imóveis sob Matrículas nºs 18.874 e 21.063, de propriedade do Município de Rio Brilhante-MS, com o imóvel registrado sob Matrícula nº 22.062 de propriedade de Boavista Agropecuária Ltda., e cujo acesso para a realização do objeto dos termos da Concessão de Direito Real de Uso será realizado exclusivamente pela rodovia.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da escrituração das transferências dos imóveis permutados ficarão a cargo do Município de Rio Brilhante - MS.

Art. 4º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso dos bens imóveis permutados sob Matrículas nºs 22.060 e 22.062, à Mercado Móveis Ltda., pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 77.500.049/0001-38, com sede sito a Avenida Visconde de Taunay, 585, Centro, Ponta Grossa - PR, e cujo acesso para a realização do objeto dos termos da Concessão de Direito Real de uso será realizado exclusivamente pela rodovia.

Art. 5º A concessão de uso de que trata o art. 4º desta lei tem a finalidade específica de que o beneficiário implante um centro de mercadorias para atendimento no atacado e varejo da região.

Parágrafo único. O concessionário deverá iniciar suas atividades ajustadas ao projeto no prazo de noventa dias a contar da assinatura do instrumento, sob pena de extinção do contrato de concessão, nos termos do art. 22 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023.

Art. 6º A concessão de uso será feita sob a condição resolutiva de que o beneficiário implante e construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do instrumento de concessão, após este prazo, cumpridos os encargos, a concessão poderá ser convertida em doação da referida área por meio de escritura pública de doação.

Parágrafo único. Após cumprimento do encargo ou findo o prazo de dois anos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, irá realizar a análise de conversão da Concessão de Direito Real de Uso para doação, momento em que deverá a empresa beneficiária realizar a juntada dos documentos exigidos no art. 28 da Lei Complementar nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023, e será novamente enviado projeto de lei ao legislativo para autorização ou não da doação.

Art. 7º O concessionário ficará responsável por todas as despesas decorrentes da presente concessão, sendo que as benfeitorias implantadas não serão indenizadas pelo município, seja a que título for, e deverão ser removidas em caso de desativação da empresa ou caso não se efetive a doação do lote, sem ônus para a municipalidade.

Art. 8º Caso o concessionário não utilizar o imóvel ou desviar de sua finalidade contratual, este retornará ao município concedente e será rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 9º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente Concessão de Direito Real de Uso visando o fomento das atividades econômicas locais, geração de emprego e renda, e na arrecadação de impostos advindos da atividade desenvolvida pela empresa, dispensando-se prévia licitação, conforme alínea "f", inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Rio Brilhante - MS, 21 de dezembro de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal